Schools Posicinic Schools son Sullicoto son 5103195 500.3118.

=19

= 10

= 9

-19

= 13

0

MUNICÍPIO DE CANDÓI ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 034/95

SúMULA: Institui o FUNDO MUNICIPAL DE CALCÁRIO - F.M.C., e dá outras providências

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Frefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 10. - Fica instituído o Fundo Municipal de Calcário - F.M.C., o qual será constituído de 3% (três por cento) da receita total do Município de Candói, mais verbas extraorçamentárias, destinadas para tal fim, a critério do Chefe do Executavo Municipal, de acordo com o preconizado pelo Artigo 10. da Lei No.30/94, Lei Orçamentária para 1.995.

Artigo 2o. - O fundo Municipal de Calcário - F.M.C. vigerá de 1o. (primeiro de janeiro de 1.995, com depósitos até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.996.

Parágrafo 10. - O prazo de vigência do F.M.C. poderá ser prorrogado até 30 (trinta) de junho de 1.997, por iniciativa do Chefe do Executivo, em Projeto de Lei, aprovado pelo Legislativo.

Parágrafo 2o. - Os depósitos à conta do fundo deverião ser efetuados pelo Executivo Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, no valor correspondente ao percentual estipulado no Art. 1o., calculado sobre arrecadação do mês anterior.

Parágrafo 3o. — Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os recolhimentos mensais ao Fundo, serão corrigidos segundo os mesmos índices utilizados para a correção dos tributos municipais, dispensados os juros de mora.

Artigo 3o. - O Fundo Municipal do Calcário - F.M.C. tem como objetivo, a designação de recursos à aquisição e fornecimento de calcário, para uso dos micros e pequenos proprietários e produtores agrícolas na correção de parte do solo de suas propriedades e consequente aumento da produtividade.

Artigo 4o. - VETADO

Artigo 50. - O PROGRAMA DE CORREÇÃO DE SOLOS E AU-MENTO DA PRODUTIVIDADE - PROCAL, instituido por esta Lei, deverá ser regulamentado pelo EXECUTIVO MUNICIPAL até 15 de fevereiro de 1.995, que determinará:

I − A forma como o programa será executado, gerido, *
fiscalizado e executado;

II - A espécie ou categoria de mini e pequenos proprietários e produtores agrícolas, que terão acesso ao programa e as normas gerais de atendiemnto;

III — As exigências mínimas e máximas para a inscrição e cadastro dos interessados e os serviços ou benefícios que lhe serão prestados pelo programa;

IV - As obrigações mútuas inerentes ao atendimento e ao financiamento dos beneficiários;

= 119

0

V - Frazos e forma de pagamento ou ressarcimento ao Programa;

Parágrafo 10. - A base do cálculo para pagamento do principal e acessórios, por parte do beneficiário, será sempre a equivalência em produto agrícola, indicado o milho e/ou feijão como fator de conversão do montante, em tantas sacas quantas forem necessárias, por tonelada de calcário e ou serviços prestados pela Prefeitura.

Parágrafo 20. - Deverá ser respeitado e priorizado para este programa o cadastro já realizado para esta finalidade junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ao referido PROCAL.

Artigo 60. — Os recursos do Fundo Municipal de Calcário — F.M.C., só serão liberados, para a execução do Programa, a partir das seguintes datas e percentuais:

I - Até 01 (primeiro) de junho de 1995; liberação de 50 % (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo;

II - Até 01 (primeiro) de março de 1996, liberação de até 100 % (cem por cento) dos recursos do Fundo, para atendimento normal e ininterrupto, até o final do Programa.

Parágrafo único — A concessão de financiamento aos beneficiários, obedecerá a ordem de inscrição a aprovação dos Ca-

dastros já realizados e a serem realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente, que será o gestor do Programa.

Artigo 70. - O PROGRAMA DE CORREÇÃO DE SOLOS E AUMENTO DA PRODUTIVIDADE - PROCAL, deverá ser executado preferencialmente em áreas onde estão sendo trabalhados serviços de micro-bacias, ou seja, correção de solo, reflorestamento, readequação de estradas e outros benefícios da esfera Municipal, Estadual e/ou Federal.

Artigo 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

110

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 07 de março de 1.995.

> ELIAS FORAH NETO Prefeito municipal